

LEI MUNICIPAL N.º 1.222/2004

Dispõe sobre a Isenção de Pagamentos de
Taxas de Inscrição em Concursos
Públicos Realizados pelos Órgãos
Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica **ISENTO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO** em concursos públicos, realizados pelos Órgãos Públicos do Município de Penedo - AL, o cidadão e a cidadã Penedense, que comprove estar desempregado por mais de 03 (três) meses.

Art. 2.º - A situação de desempregado (a), deverá ser demonstrada com documento ou declaração de próprio punho no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito